

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1635/80 (Reautuado em 12/08/82)

INTERESSADO: LUÍS CARLOS FERRARESI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração , na FCCA de Votuporanga

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1877 /82 -CTG- APROVADO EM 19 / 12/82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga indica o Sr. Luiz Carlos Ferraresi para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração , obrigatória nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis e pertencentes ao Departamento de Administração, na categoria docente de Professor I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas e em Administração (São José do Rio Preto em 1974 e 75). Foi aprovado em 6 (seis) disciplinas no Cursos de Especialização em Engenharia Econômica e Administração da U.F. do Rio de Janeiro. O Parecer CEE nº 1714/80 foi favorável à indicação do interessado para lecionar a disciplina Processamentos de Dados e Sistemas, no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga. Em 1981 concluiu na Faculdade proponente o Curso de Bacharel de Ciências Contábeis estando o diploma em fase de registro. Em 1977 foi aprovado em Concurso para Fiscal de Tributos Federais e trabalha na Secretaria da Fazenda de São José do Rio Preto.

2.2. A autorização solicitada pode ser atendida com limitação de prazo a fim de permitir ao interessado enriquecimento curricular na área da disciplina.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Luiz Carlos Ferraresi para lecionar, como Professor I, a disciplina Teoria Geral da Administração nos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga até o fim do ano letivo de 1983.

São Paulo, 04 de novembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casa-  
li, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin  
Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calhei-  
ros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.11.02

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,  
a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto  
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente